



Senado Federal
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA N° - PLEN (ao PL n° 1.562, de 2020)

Dê-se ao art. 3º-A da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na forma do art. 3º do Projeto de Lei nº 1.562, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 3º-A.

§ 4º Para os efeitos do § 3º deste artigo, serão considerados vulneráveis, do ponto de vista econômico, sem prejuízo de outras categorias previstas em regulamento estadual ou municipal, os beneficiados com o auxílio emergencial previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, além dos que fazem jus aos benefícios estabelecidos no art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

۲۲

JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º-A, proposto para a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo Projeto de Lei (PL) em epígrafe, obriga o uso de máscaras de proteção individual – que podem ser artesanais ou industriais, como dispõe o § 7º do mesmo artigo – para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.

Já o § 3º do referido artigo trata da possibilidade de o poder público fornecer máscaras às populações vulneráveis economicamente.

Nos termos do § 4º do art. 3º-A, serão considerados vulneráveis, do ponto de vista econômico, os beneficiados com o auxílio emergencial previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, além dos que fazem jus aos benefícios estabelecidos no art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Benefício de Prestação Continuada), e na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004 (Bolsa Família).



Senado Federal
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Entendemos, no entanto, que o rol de pessoas vulneráveis do ponto de vista econômico não se esgota a essas duas hipóteses. O PL, assim, poderia definir rol meramente exemplificativo, ficando a cargo do poder público local identificar outras situações de vulnerabilidade. Podemos mencionar, por exemplo, moradores em situação de rua, ou outros cidadãos que não possuem, necessariamente, acesso a programas sociais do governo.

Por isso, peço o apoio dos meus nobres pares para aprovação desse ajuste no PL nº 1.562, de 2020.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

SF/2019.12509-03